



Ao Senhor,
José Carlos Sant'Anna
Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Minas Gerais.
Rua Pernambuco, 1002 - Sala 601
CEP: 30.130-151 Belo Horizonte, MG

Assunto: Recolhimento dos tributos decorrentes da recepção de honorários

Senhor Presidente

O Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte-MG (IRF/BHE), no uso de suas atribuições, tendo em mente a conveniência administrativa da troca de informações entre as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), de maneira a elevar os índices de eficácia na fiscalização e preservar o interesse público, e considerando o disposto:

(a) no artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, combinado com o artigo 719 do Decreto nº 3.000, de 1999, que disciplina a responsabilidade dos despachantes aduaneiros, das entidades de classe e das pessoas jurídicas, quando ao recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os honorários da atividade profissional;

(b) nos arts. 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 1999, que estabelecem a obrigatoriedade da prestação de informações à RFB;

(c) na Lei nº 8.846, de 1994, que evidencia a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal relativo à prestação de serviços no momento em que se efetiva a operação; e

(d) no art. 76, inciso I, alínea "j", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.833, de 2003, que prevê a aplicação de sanções, na hipótese de descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos exigidos pela RFB,

COMUNICA aos despachantes aduaneiros as seguintes recomendações:

1. Os despachantes aduaneiros que operam na jurisdição da IRF/BHE, bem como aqueles que estejam domiciliados na jurisdição da IRF/BHE e que intervierem em despachos aduaneiros processados em qualquer unidade da RFB, devem manter em boa guarda e ordem os comprovantes de recebimento dos honorários relativos aos serviços prestados.

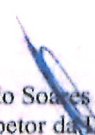
2. Quando os honorários eventualmente não houverem sido recebidos pela pessoa física que prestou os serviços, os comprovantes devem indicar a pessoa beneficiária que os recebeu.

3. Os comprovantes do pagamento dos honorários correspondem regularmente ao documento emitido pela entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes aduaneiros.

4. Os honorários de despachante aduaneiro não sindicalizado podem ser pagos diretamente pelo tomador dos serviços (importador ou exportador) ou também por intermédio da entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes, com base no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, caso o tomador dos serviços opte por essa alternativa.

5. Periodicamente, a IRF/BHE efetuará levantamentos e diligências com vistas a apurar a regularidade na declaração dos valores decorrentes da cobrança desses honorários e encaminhará informações às Delegacias da RFB, conforme o caso, para as providências concernentes à fiscalização do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre essas receitas.

Atenciosamente,


Orlando Soares dos Santos
Inspetor da IRFBHE